



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2022.**

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o Parecer Jurídico de 81/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº013/2022, autuada no procedimento administrativo de nº7498/2022, que tem como Objetivo a inscrição e participação do assessor parlamentar, no evento Curso Treinando Você, na cidade de Rio Branco, no dia 18 a 20 de março de 2022.

Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB  
Contratada: Superação Treinamento e Desenvolvimento Humano LTDA.  
Procedimento Administrativo nº7498/2022  
Inexigibilidade de Licitação nº013/2022

Rio Branco-Acre, 18 de março de 2022 .

  
**Michelle Melo**  
Presidente CMRB- em exercício

## DECRETA:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias sediadas no Município de Cruzeiro do Sul-Ac, autorizadas a concederem ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, acesso para consulta à movimentação financeira do período 01/01/2022 a 31/12/2022 das contas bancárias, inclusive de aplicações financeiras, de titularidade da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, vinculadas ao seguinte CNPJ: 04.060.257/0001-90.

Art. 2º O acesso à consulta a que se refere o art. 1º deste Decreto, dar-se-á por solicitação da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Acre, a quem compete regular, de forma detalhada, os critérios para uso dos acessos permitidos e a portabilidade pelos servidores autorizados.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deverá ser dirigido ao Setor de Finanças responsável pela administração financeira da Câmara.

§ 2º É de responsabilidade do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre, assegurar que o acesso às informações financeiras desta Câmara de Vereadores não resulte no uso indevido dessas informações, em prejuízo da Administração.

§ 3º A autorização dos acessos para consulta não isenta de responsabilidade quem, a partir dessa autorização, fizer uso da informação com o fim de expor publicamente a Câmara de Vereadores, ou seus agentes públicos ou políticos.

Art. 3º A movimentação financeira para fins deste Decreto, abrange as transações bancárias relativas à realização da despesa e receita pública, inclusive transferências de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e privados e via internet.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à movimentação bancária registrada a partir de 01/01/2022, Cruzeiro do Sul-Ac, 17 de março de 2022.

Franciney Freitas de Souza

Presidente TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2022.

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o Parecer Jurídico de 81/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº013/2022, autuada no procedimento administrativo de nº7498/2022, que tem como Objetivo a inscrição e participação do assessor parlamentar, no evento Curso Treinando Você, na cidade de Rio Branco, no dia 18 a 20 de março de 2022.

Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Contratada: Superação Treinamento e Desenvolvimento Humano LTDA.

Procedimento Administrativo nº7498/2022

Inexigibilidade de Licitação nº013/2022

Rio Branco-Acre, 18 de março de 2022.

Michelle Melo

Presidente CMRB- em exercício

## ACRELÂNDIA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2022

Convocamos a candidata conforme processo seletivo 02/2021 cargos abaixo relacionados a saber:

CARGOS	A disposição da Secretaria	Nome	Classificação
Visitador do Programa Criança Feliz	Secretaria Municipal de Assistência Social	Yohana Keterlim dos Santos Oliveira	6º

A convocada deverá se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Acrelândia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação no DOE.

Acrelândia - AC, 18 de Março de 2022.

Olavo Francelino de Rezende

Prefeito Municipal

## ASSIS BRASIL

DECRETO Nº. 087, de 14 de março de 2021.

"AUTORIZA AS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL NO ESTADO DO ACRE A CONCEDEREM ACESSO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ACRE PARA CONSULTA À MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS DE RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS MUNICIPAIS."

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Acre, através da Resolução nº 87, de 28 de novembro de 2013, requer documento de autorização de acesso para consulta aos dados da movimentação bancária dos órgãos, entidades e poderes jurisdicionados;

CONSIDERANDO a evolução e a dimensão das tecnologias de tratamento da informação, e a aplicação dos princípios da celeridade, da economicidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO o primado do princípio da transparência e da gestão fiscal responsável,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam as instituições bancárias sediadas no Acre, autorizadas a concederem ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, acesso para consulta à movimentação financeira do período 01/01/2021 a 31/12/2021, das contas bancárias, inclusive de aplicações financeiras, de titularidade dos Órgãos/Entidades e/ou Fundos Municipais, vinculados aos seguintes CNPJ's:

I. 04.045.993/0001-79

II. 12.442.124/0001-06

III. 01.352.121/0001-65

IV. 30.801.602/0001-09

Art. 2º. O acesso à consulta a que se refere o art. 1º deste Decreto, dar-se-á por solicitação da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Acre, a quem compete regular, de forma detalhada, os critérios para uso dos acessos permitidos e a portabilidade pelos servidores por ele designado.

Art. 3º. A movimentação financeira, para fins deste Decreto, abrange as transações bancárias relativas à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferências de recursos, transmissões e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e privados e via internet.